

II - Apresentar no ato da liberação da verba, atestado de funcionamento, firmado pela Autoridade Judicial da Comarca ou, na ausência deste pelo Delegado Municipal da Polícia;

III - Ter a mesma, finalidade filantrópica e sem fins lucrativos;

IV - Não ter a sua diretoria remunerada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.152  
De , 17 de maio de 1974.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$5.000,00, como ajuda ao Centro Social da "Sociedade Estrela do Mar".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de Cr\$5.000,00 (Cinco mil cruzados), para fazer face a ajuda para o Centro Social da "Sociedade Estrela do Mar", desta cidade, para aquisição de um aparelho de amplificação e sonorização.

Artigo 2º - Os recursos necessários advirão das anulações em igual importância da verba: Indústria e Comércio - Serviço de Turismo - 4.1.0. 56 - Obras Públicas.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.153.

Fe., 17 de maio de 1974.

"Aquisição de um repetidor de TV 250 watts, para instalação do sistema de imagens".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizando a adquirir um repetidor de TV, de 250 watts, para instalação do sistema de imagem, e das outras providências resolvem, diogo, resolvendo assim, em definitivo o problema do município.

Artigo 2º - Fica outrossim, o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento das despesas de que trata o artigo 1º da presente lei, até a importância de Cr\$30.000,00 (Trinta mil cruzados), da verba de Comunicação - 3.1.1.1.46 - Serviços de Terceiros.